

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 0014/2023.

"Veda o uso de qualquer forma de comunicação não oficial, que destoe da norma culta da Língua Portuguesa, tais como a linguagem neutra e a linguagem não binária, nos canais de comunicação oficial do Estado de Santa Catarina"

Art. 1º Nos canais de comunicação oficial do Estado de Santa Catarina, fica vedado o uso de qualquer forma de comunicação não oficial, que destoe da norma culta da Língua Portuguesa, tais como a linguagem neutra e a linguagem não binária.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.